

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO



Para incentivar a criação de novos postos de trabalho, o Governo Federal institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo por meio da Medida Provisória nº 905/2019, publicada no DOU de 12/11/2019. Confira os principais destaques dessa nova forma de contratação de empregados:

VANTAGENS PARA AS EMPRESAS

- Isenção da contribuição previdenciária patronal de 20% e das contribuições destinadas ao Sistema S (geralmente 5,8% sobre a folha de pagamento).
- FGTS: redução da alíquota mensal para 2%, independentemente do valor da remuneração.
- Multa rescisória do FGTS: 20% caso, por acordo entre as partes, seja paga mensalmente e de forma antecipada, sendo o pagamento irrevogável, independentemente do motivo da rescisão do contrato de trabalho, mesmo que por justa causa.



FINALIDADE/LIMITAÇÕES

- Criação de novos postos de trabalho: contratações acima da média do total de empregados entre 01/01/2019 e 31/10/2019.
- Oportunidade do 1º emprego para pessoas entre 18 e 29 anos de idade, com salário-base mensal de até 1,5 salário-mínimo nacional.
- Contratação como menor aprendiz, contratos de experiência, trabalho intermitente e trabalho avulso não serão considerados como emprego anterior.
- Contratações na nova modalidade limitadas a 20% do total de empregados da empresa.
- Empresas com até 10 empregados e novas empresas: contratação de até 2 empregados.
- Empregados contratados por outras formas e dispensados não podem ser recontratados pelo mesmo empregador na nova modalidade por 180 dias contados da dispensa (exceto menor aprendiz, contratos de experiência, trabalho intermitente e trabalho avulso).

PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

- Prazo determinado de até 24 meses a critério do empregador.
- O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo somente poderá ser celebrado entre 01/01/2020 e 31/12/2022, respeitado o prazo contratual estabelecido neste período, ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31/12/2022.



DIREITOS DOS EMPREGADOS

- Recebimento das seguintes parcelas mensais pelo empregado: remuneração, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço.
- Os direitos previstos nas convenções e acordos coletivos da categoria (não contrários ao disposto na MP), na Constituição Federal e na CLT continuam garantidos.

Para saber mais, entre em contato com:

Thiago Ramos Barbosa - trb@machadoassociados.com.br

Maria Cecília F. dos Santos - mcs@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br

